

**Portaria nº 169/2024/CGP-GAB
Belém-PA, 27 de dezembro de 2024**

CONSIDERANDO: a Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS e da Reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, e dá outras providências; CONSIDERANDO: Ofício Interno nº 120/2024-GAB.SEC/SEGUP de 23 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor DPC JOSÉ HUMBERTO DE MELO JUNIOR, matrícula nº 57193016, da função de Piloto de Aeronave, a contar de 19 de dezembro de 2024.

II – Designar o servidor CAP PM MARCOS VERÍSSIMO COSTA, matrícula nº 7220582, para a função de Piloto de Aeronave, a contar de 19 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará

Protocolo: 1155602

ERRATA**Portaria nº 2151/2024-SAGA, de 27.12.2024, publicada no DOE Nº 36.083, de 30/12/2024.**

Onde se lê: WALBER BRAGA DE CARVALHO

Leia-se: WALDER BRAGA DE CARVALHO

Protocolo: 1155489

FÉRIAS**PORTARIA Nº 2152/2024-SAGA
Belém, 30 de dezembro de 2024**

CONSIDERANDO: O Processo nº 2024/2595593, e Ofício nº 2024/11 SAGA-SEGUP, de 27.12.2024.

CONSIDERANDO: Portaria nº 2105/2024-SAGA, de 28.11.2024, publicada no DOE nº 36.050, de 29.11.2024, que concedeu férias à servidora SAMANTHA MATHEUS LINS E SILVA, Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto, MF 5948391/2, 2023/2024, do período de 02.01 a 31.01.2025, para 03.01 a 01.02.2025.

R E S O L V E: - Transferir o período de gozo de férias da servidora SAMANTHA MATHEUS LINS E SILVA, Chefe de Gabinete do Secretário Adjunto, MF 5948391/2, 2023/2024, do período de 03.01 a 01.02.2025 para ser usufruído em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa da SEGUP, em exercício

Protocolo: 1155612

**PORTARIA Nº 2155/2024-SAGA
Belém, 30 de dezembro de 2024**

CONSIDERANDO: O Processo nº 2024/2597258, e Ofício. nº 2024/10 CADM-CIOP-SEGUP, de 27.12.2024.

CONSIDERANDO: A Portaria nº 864/2024-SAGA, de 07.06.2024, publicada no DOE nº 35.850, de 11.06.2024, que retificou o período de gozo de férias de 30 (trinta) dias, do servidor FELIPE CORRÊA AIRES, Diretor do Centro Integrado de Operações, MF nº 54192523/3, 2022/2023, de 01.06 a 30.06.2024, para 10.06 a 24.06.2024. (15 dias)

R E S O L V E: - Conceder 15 (quinze) dias restante do período de gozo de férias ao servidor FELIPE CORRÊA AIRES, Diretor do Centro Integrado de Operações, MF nº 54192523/3, 2022/2023, no período de 27.12.2023 a 10.01.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa da SEGUP, em exercício

Protocolo: 1155616

**PORTARIA Nº 2154/2024-SAGA
Belém, 30 de dezembro de 2024**

CONSIDERANDO: O Processo nº 2024/2582716, e Requerimento, de 20.12.2024.

CONSIDERANDO: A Portaria nº 2004/2024-SAGA, de 31.10.2024, publicada no DOE nº 36.017, de 04.11.2024, que concedeu 30 (trinta) dias de férias à servidora ONÉLIA ALCÂNTARA AMADOR, Auxiliar de Serviços Gerais, MF 6120784/1, 2024/2024, no período de 02.01 a 31.01.2025.

R E S O L V E:

Retificar o período de gozo de férias da servidora ONÉLIA ALCÂNTARA AMADOR, Auxiliar de Serviços Gerais, MF 6120784/1, 2024/2024, de 02.01 a 31.01.2025, para o período de 02.01.2025 a 16.01.2025 (15 dias).

- Transferir o restante de 15 (quinze) dias do período de gozo de férias para ser agendado em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RAYANE CRISTINA COELHO DE LIMA

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa da SEGUP, em exercício

Protocolo: 1155613

OUTRAS MATÉRIAS**RESOLUÇÃO Nº 002/2024 – CIGESP**

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, a autorização de porte de arma para os servidores ocupantes dos cargos de peritos oficiais de natureza criminal da Polícia Científica do Pará.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.584/2011 que estabelece que a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social – SEGUP é o órgão responsável por coordenar, supervisionar, articular, integrar e avaliar o desenvolvimento da política de segurança pública nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Lei nº 7.584/2011, no qual dispõe que Comitê Integrado de Gestores de Segurança Pública – CIGESP é órgão colegiado composto pelos dirigentes titulares dos órgãos constituintes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, de natureza consultiva, que tem por finalidade propor, debater, analisar e decidir ações de caráter técnico, administrativo e operacional, a serem executadas pelos órgãos integrantes do Sistema, acompanhando e avaliando seus resultados; CONSIDERANDO o DECRETO nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, e que dispõe, em seu art. 53, que o porte de arma de fogo é deferido aos peritos oficiais de natureza criminal em razão do desempenho de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre as Perícias Oficiais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000, que criou o Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, e a Lei Estadual nº 9.382, de 16 de dezembro de 2021, que alterou e modificou sua denominação para Polícia Científica do Pará;

CONSIDERANDO que o assunto foi pautado na 2ª Reunião Ordinária do CIGESP, ocorrida em 26 de dezembro de 2024, sendo discutido e aprovado pelos Gestores do Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, os procedimentos para autorização do porte de arma de fogo aos servidores ocupantes dos cargos de peritos oficiais de natureza criminal, conforme delimitado pelo art. 5º da Lei Federal nº 12.030/09, da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo único. A autorização para o porte de arma de fogo constará na carteira funcional do servidor de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º - A autorização para o porte de arma de fogo será vitalícia e está condicionada à comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica, a serem aferidas após a realização de curso de capacitação com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada uma das avaliações.

§ 1º A duração mínima do curso de capacitação para a primeira autorização é de 40 (quarenta) horas/aula.

§ 2º Quando o servidor tiver o seu direito suspenso por determinação judicial, ordem médica, psicossocial ou decisão final em Procedimento Administrativo Disciplinar por período superior a 30 (trinta) dias, a renovação subsequente será equiparada à prevista no parágrafo anterior.

§ 3º A duração mínima do curso de capacitação para renovação da autorização é de 16 (dezesseis) horas/aula.

Art. 3º - A Polícia Científica formará quadro próprio de instrutores para realizar as avaliações, podendo também realizar convênios com outras Instituições Policiais e/ou Militares para realização das mesmas, ficando vedada a realização de curso de capacitação por instituições particulares.

Art. 4º - O Diretor-geral da Polícia Científica regulamentará, ouvido o Conselho de Administração, a instrução dos pedidos de autorização de porte de arma, incluindo a forma de realização dos cursos e avaliações previstos nesta Resolução, definindo prazos, duração e critérios objetivos de avaliação.

§ 1º Poderá ser incluída na regulamentação prevista no caput a exigência da apresentação de documentos que não constem nos assentamentos funcionais do servidor e não possam ser obtidos em consultas nos sistemas públicos, como certidões, laudos e atestados.

§ 2º A regulamentação deverá conter procedimentos a serem adotados no caso de suspensão do direito de portar arma de fogo por determinação judicial, ordem médica, psicossocial ou decisão final em Procedimento Administrativo Disciplinar.

§ 3º A suspensão do direito de portar arma de fogo por determinação judicial ou por decisão final em Procedimento Administrativo Disciplinar terá a duração prevista nas referidas decisões.

§ 4º A suspensão do direito de portar arma de fogo por ordem médica ou psicossocial será revogada somente com autorização expressa, após nova avaliação.

§ 5º Também deverão ser regulamentados pela Polícia Científica os critérios para formação do quadro próprio de instrutores e cadastramento de psicólogos avaliadores.

Art. 5º - Os peritos oficiais de natureza criminal, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 12.030/2009, considerados inativos lato sensu só terão direito ao porte bélico regido por esta Resolução, a partir da publicação do DECRETO Federal nº 11.615/2023.

§1º O perito oficial que se aposentar, para conservar a autorização do porte de arma de fogo institucional e pessoal, deverá requerer tal direito junto ao Diretor Geral.

§ 2º - O perito oficial aposentado para conservar o direito ao porte de arma de fogo deverá submeter-se a cada cinco anos aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o artigo 5º,

§2º da Lei nº 10.286/2003.

§ 3º - O Núcleo de Assistência ao Servidor será o setor incumbido para proceder aos testes de avaliação psicológica a que se submeterão os peritos oficiais aposentados.

§ 4º - O Núcleo de Assistência ao Servidor, no prazo de 15 (quinze) dias da realização da avaliação psicológica, remeterá o seu resultado ao Diretor Geral.